

JUIZ DE FORA	RS 38.923,09
PONTE NOVA	RS 55.702,11
POUSO ALEGRE	RS 299.469,14
SÃO JOÃO DEL REI	RS 19.256,18
SETE LAGOAS	RS 106.274,80
UBERLÂNDIA	RS 50.806,86
TOTAL	RS 1.742.388,54

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5988 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Extrapolamento da produção de quimioterapia e radioterapia de alta complexidade – Competência Setembro de 2017

Município	Unidade	Razão Social	Valor
MONTES CLAROS	2149990	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	RS 82.519,31
MURIAÉ	2195453	FUNDACAO CRISTIANO VARELLA	RS 219.402,22
PASSOS	2775999	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSO	RS 172.649,40
VARGINHA	2761092	FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE	RS 33.742,87
TOTAL			RS 508.313,80

07 1038096 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Wendel Miranda Rodrigues	366.085-9	GTED-2	Assessorar a Coordenação de Acompanhamento e Controle de Pagamento	Projeto Planejamento, Finanças e Gerenciamento Orçamentário do Sistema de Saúde.
Luis Gustavo de Castro Massa	1.455.854-8	GTED-2	Responsável pela Gerência Regional de Saúde de Pirapora	Apoio à Administração Pública/ Direção Superior.

Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

06 1037135 - 1

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA SES Nº 94/2017 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, RESOLVE: a) Determinar, nos termos do art. 218, da Lei Estadual nº 869/1952, a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar irregularidades ocorridas durante a instrução processual do Processo Administrativo Punitivo nº 319/2014 instaurado em face da Empresa Hospfar-Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 26.921.908/0001-21. b) Designar os servidores Alison de Melo Nonato, Masp 1.417.843-8 e Raquel Faria Nunes, Masp 1.396.956-3 lotados no Nível Central para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o fato supramencionado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria. Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017. Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais;
- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Informações em Saúde – DIS/SUBREG/SES/MG.
RESOLVE:
Art. 1º – Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos municípios com gestão de seus prestadores e aos prestadores sob gestão estadual referente à competência setembro de 2017, conforme Anexos I e II desta Resolução.
§1º – O pagamento aos municípios com gestão de seus prestadores será realizado às Secretarias Municipais de Saúde, sendo destas a responsabilidade pelo repasse dos recursos aos prestadores, e obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.
§2º – O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde e também obedecerá ao fluxo estabelecido na Resolução SES/MG nº 4.288/2014, alterado pela Resolução SES/MG nº 4.702/2015.
Art. 2º – O pagamento de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$ 563.207,52 (Quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo:
I – R\$ 267.465,43 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos) destinados a município com gestão de seu prestador à conta da dotação orçamentária no 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141-22.1 e no 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141-10.1;
II – R\$ 295.742,09 (Duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e nove centavos) destinados a pagamento de prestadores sob gestão estadual à conta das dotações orçamentárias no 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039-22.1 e nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 339039 – 10.1.
Art. 3º – Para a prestação de contas dos recursos repassados, os municípios com gestão de seus prestadores deverão observar as normas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.661 de 22 de março de 2017.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2017.
Luis Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5990 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2017 - MUNICÍPIOS COM GESTÃO DE SEUS PRESTADORES.

Município	Hospital	SET/17
Curvelo	2178559 HOSPITAL SANTO ANTONIO*	171.962,62
Manhuaçu	2173166 HOSPITAL CESAR LEITE	95.502,81
Total		267.465,43

*Inclui competência agosto de 2017

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5990 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA SETEMBRO DE 2017 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL.

Município	Hospital	SET/17
Carangola	2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	193.933,92
Ubá	2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	101.808,17
Total		295.742,09

07 1038150 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal
CONCEDE QUINTÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora: MASP 0382110-5, Heloisa Noronha, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 02/10/2017, em cumprimento à resolução 007/2006
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, a servidora: MASP 0382110-5, Heloisa Noronha, a partir de 02/10/2017, em cumprimento à resolução 007/2006.
ANULA o ato referente à servidora: MASP 0382110-5, Heloisa Noronha, referente ao referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 30/04/1992 com vigência em 27/11/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 07/03/1997 com vigência em 25/11/1996, 3º quinquênio adm., publicado em 26/01/2002 com vigência em 24/11/2001, 4º quinquênio adm., publicado em 23/01/2007 com vigência em 23/11/2006 e 5º quinquênio adm., publicado em 08/02/2014 com vigência em 15/05/2013, conforme nota técnica nº. 526/2017.
CONCEDE QUINTÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, a servidora: MASP 0382110-5, Heloisa Noronha, referente ao referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 26/11/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 24/11/1996, 3º quinquênio adm., a partir de 23/11/2001, 4º quinquênio adm., a partir de 22/11/2006 e 5º quinquênio adm., a partir de 14/05/2013.

07 1038020 - 1

Ordem de Serviço – SES nº 1352
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:
Art. 1º - Fica designado, a partir de 25/08/2017, GILMAR JOSÉ COELHO RODRIGUES, Masp. 1.405.080-1, ocupante do cargo de EPGS I/A, para responder pela Coordenação de Doenças e Agravos Transmissíveis, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, para regularizar situação funcional;
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário
Belo Horizonte, aos 06 de dezembro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde
Ordem de Serviço – SES nº 1353
O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS/MG, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais;
Determina:
Art. 1º Art. 1º - Fica dispensada, a partir de 03/10/2017, MIRIAM MARQUES PEREIRA FERNANDES MASP 374.158-4, de responder pela Coordenação de Concessão de Benefícios e Aposentadoria.

Art. 2º - Fica designada, a partir de 03/10/2017, LUCIENE DUARTE PEREIRA MAMEDES MASP 343.249-9, para responder pela Coordenação de Concessão de Benefícios e Aposentadoria e pela Coordenação de Cadastro e Contagem de Tempo, da Diretoria de Administração de Pessoal, da Superintendência de Gestão de Pessoas.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.
Belo Horizonte, aos 06 de dezembro de 2017.
Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

07 1037577 - 1

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA SES Nº. 092/2017 – Recondição de Comissão
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, tendo em vista a solicitação feita pelo Sra. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 051/2017, com extrato publicado em 20/05/2017, ao Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação desta portaria, até sua conclusão.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA / SES Nº. 093/2017 – Recondição de Comissões
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, tendo em vista as solicitações feitas pelas Senhoras Presidentes dos Procedimentos Administrativos Disciplinares ao Núcleo de Correição Administrativa da Unidade Setorial de Controle Interno, RESOLVE reconduzir as comissões designadas pelas Portarias abaixo indicadas, para concluírem seus trabalhos nos prazos estipulados a contar da data da publicação desta portaria.

Portarias	Publicação no Diário Oficial do Executivo	Prazo prorrogado
SES 036/2017	11 de abril de 2017	60 dias
SES 052/2017	20 de maio de 2017	60 dias
SES 075/2017	29 de agosto de 2017	60 dias

Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

07 1037740 - 1

CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PORTARIA SES Nº 095/2017 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, RESOLVE:
a) Determinar, nos termos do art. 218, da Lei Estadual nº 869/1952, a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apurar irregularidades decorrentes da falta de entrega do relatório conclusivo da comissão constituída pela Resolução SES/MG nº 5.477 de 18/11/2016.
b) Designar os servidores Marília Carneiro Elian Costa, Masp 913.292-9 e Ana Lúcia Martins Domingues, Masp 380.083-6, lotados no Nível Central para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o fato supramencionado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria.
Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

PORTARIA SES Nº 096/2017 - INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, RESOLVE:
a) Determinar, nos termos do art. 218, da Lei Estadual nº 869/1952, a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória para apuração dos fatos e irregularidades noticiados por meio da Nota de Auditoria nº 1320.1357.17 da Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Saúde.
b) Designar as servidoras Claudia Maria Domingues Franco, MASP 919.364-0 e Elaine Freitas da Silva, MASP 373.231-0 lotadas no Nível Central para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o fato supramencionado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta Portaria.

Os membros da Comissão Sindicante poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

07 1038124 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE O SOBRESTAMENTO DA APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art.4º, Resolução 2886/1995, do servidor: MASP. 327.110-3 Artur Eustáquio de Aguiar, a partir de 05/12/2017.

07 1037970 - 1

Secretaria de Estado de Saúde
DESPACHO
Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SES Nº 078/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 23/07/2016, bem como a Nota Técnica Nº. 1320.1453.17, de 19/10/2017 da Unidade Setorial de Controle interno, determina a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DE 30 (trinta) dias ao servidor WALCIR MENDES DA SILVA FILHO, MASP 913.693-8, admissão 3, ocupante do cargo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, lotado na Superintendência Regional de Saúde de Montes Claros, por infringência aos artigos 216, incisos V e VI e inobediência ao art. 95, § 1º, ambos da Lei Estadual nº 869/1952, nos termos dos artigos 244, inc. III, 245, parágrafo único e 246, inc. I da mesma norma. Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

07 1037760 - 1

DESPACHO
O Chefe de Gabinete, autoridade competente para instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, julgar esses procedimentos e, quando for o caso, remeter à autoridade competente propondo a penalidade cabível, observado o disposto nos arts. 230 e 252 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, nos termos do inciso III do art. 2º da Resolução SES/MG nº 5121 de 22 de janeiro de 2016, incluído pela Resolução SES/MG nº 5837 de 09 de agosto de 2017, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SES Nº 051/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 13/05/2016 em face do servidor CYRO DA SILVA MONTEIRO, MASP 372.796-3, admissão 1, aposentado no cargo de Analista de Atenção à Saúde, bem como o que consta na Nota Técnica de Correição Nº. 1320.1379.17 da Unidade Setorial de Controle interno, determina o ARQUIVAMENTO do feito por falta de objeto a perquirir, tendo-se em vista não mais subsistir os vínculos precários do servidor por meio de contratos administrativos com os entes municipais.
Determino que sejam oficiadas as Secretarias Municipais de Saúde de Ouro Preto, Ouro Branco, Itabirito e Conselheiro Lafaiete para fins de cumprimento da efetividade requerida pela Unidade Setorial de Controle Interno.
Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2017.
Lisandro Carvalho de Almeida Lima
Chefe de Gabinete da SES

07 1037768 - 1

ERRATA DA RESOLUÇÃO SES 5973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017
Onde se lê:
4291.10.302.176.4494.0001 – 334141 – 10.1 e
4291.10.302.176.4494.0001 – 339039 – 10.1
leia-se:
4291.10.302.179.4494.0001 – 334141 – 10.1 e
4291.10.302.179.4494.0001 – 339039 – 10.1

07 1038085 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5989, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.
Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do extrapolamento da produção de Terapia Renal Substitutiva (TRS) aos municípios com gestão de seus prestadores, referente à competência setembro de 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;
- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapolamentos de oncologia ambulatória de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios